



Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC | **APM**



**ÁREA DE GESTÃO
DE PARCERIAS E
CONVÊNIOS | AGPC**

APM

Coordenação | Tadeu Michetti e Silvana Gregório

Elaboração de documentos | Vera Gomes e Mayra Albiero

ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A APM E O CEETEPS

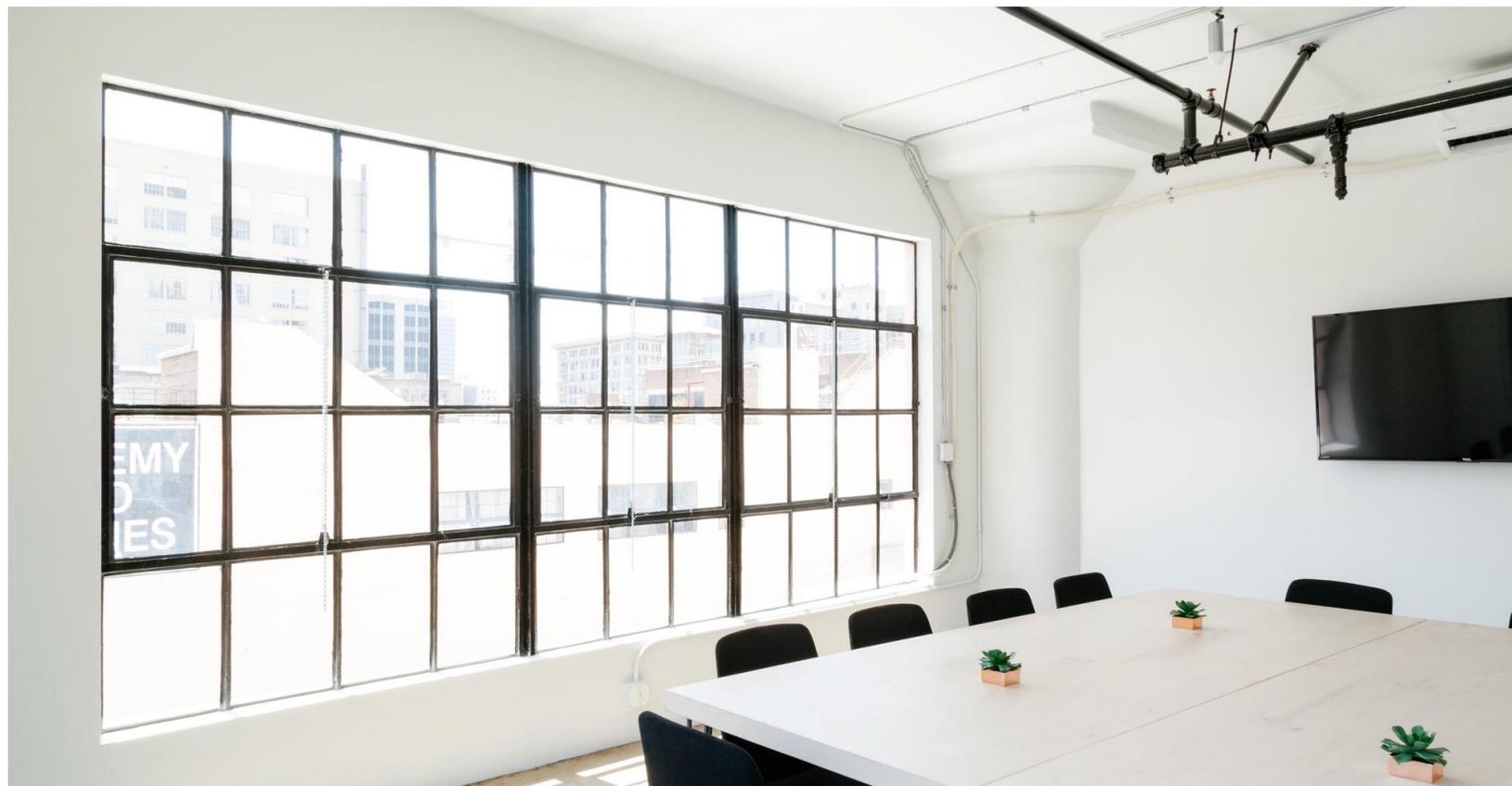


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma instituição privada, auxiliar da escola, e tem por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, a assistência ao aluno e a integração escola-família-comunidade.

Trata-se de uma entidade com objetivos sociais e educativos, sem fins lucrativos.

Para alcançar seus objetivos, as APMs desenvolvem projetos, conforme plano anual, visando ao apoio nas áreas educacional, assistencial, de gestão, conservação e manutenção, convivência e comunicação.



ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A APM E O CEETEPS



- A parceria é instrumentalizada por Acordo de Cooperação e obedece a minuta-padrão do Decreto nº 67.345/2022.
- A parceria deve atender as diretrizes educacionais do CPS e observar o instrumento do Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho.

LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

- **Instrução Normativa nº 01/2023** - Disciplina os procedimentos e prazos a serem cumpridos para celebração do Acordo de Cooperação entre as APMs e o CEETEPS.
- **Decreto nº 67.345/2022** – Autoriza o CEETEPS a celebrar Acordos de Cooperação com as APMs e estabelece a minuta- padrão do Acordo.
- **Deliberação CEETEPS nº 76/2021** - Estabelece o Estatuto da APM.
- **Lei Federal nº 13.019/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- **Decreto nº 61.981/2016** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Decreto nº 58.385/2012** - Regimento do CEETEPS.
- **Lei 9.394/1996 (arts. 39 a 42)** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 01/2023 está disponível no Portal do CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>

A **Etec** deve **abrir processo** no Sistema Eletrônico de Informação – **SEI**, com os documentos indicados abaixo, cujos links e modelos estão presentes na **Instrução Normativa nº 01/2023**:

- **Ofício em que a APM solicita à Diretora Superintendente a celebração do Acordo de Cooperação;**
- **Memorando da Etec** manifestando interesse na parceria;
- **Declaração da Etec** atestando que junto à Unidade de Ensino interessada na celebração do acordo há somente uma APM atuante, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- **Cópia do Estatuto Social da APM e alterações;**
- **Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da APM registrada e atualizada;**
- **Cópia do ato de nomeação ou posse da Diretoria da APM;**
- **Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**, expedido pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica** (cartão CNPJ);
- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;**
- **Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;**

Para obter o CRCE é necessário fazer o Cadastro Estadual de Entidades-CEE. Consulte o manual com o passo a passo no Portal do CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os modelos de documentos estão disponíveis no Portal do CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>

- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão de Sanções Administrativas da Bolsa Eletrônica de Compras SP;
- Certidão de Sanções CEIS;
- Certidão de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- Relação nominal atualizada daqueles que compõem a Direção Executiva e a Direção Financeira da APM, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Comprovação de que a sociedade funciona no endereço por ela declarado;
- Plano de Trabalho e Plano Anual.

PLANO DE TRABALHO

A **APM** deverá elaborar o **Plano de Trabalho**, que terá por objeto ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua colaboração, visando oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais.

O **objeto** poderá englobar as seguintes atividades:

- a) utilização de bens e materiais das unidades de ensino, necessário para o desenvolvimento das atividades;
- b) execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
- c) gestão do estacionamento, da reprografia e da cantina escolar;
- d) gerenciamento de mídias promocionais;
- e) custeio de viagens e estadias de alunos, professores e servidores;
- f) promoção de eventos e festividades comemorativas.



PLANO DE TRABALHO

O **Plano de Trabalho** deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - prazo de vigência;

II - justificativa e motivação para celebração do Acordo de Cooperação;

III - objeto;

IV - metas: descrever as metas a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados;

V - parâmetros: descrever quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - cronograma: identificar as fases ou etapas e prazos de execução dos trabalhos, além de seus responsáveis;

VII - recursos financeiros;

VIII - recursos materiais: relacionar instalações e equipamentos que serão destinados à APM necessários ao cumprimento do Acordo.



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

O modelo do
Plano de
Trabalho está
disponível no
Portal do
CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>



FLUXO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para a instrução do processo referente à parceria, o fluxo se dará da seguinte forma:

1 - a Etec abre o processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e inclui o Ofício em que a APM solicita à Diretora Superintendente a celebração da parceria;

2 - a Etec acrescenta sua manifestação de interesse ou desinteresse na pretensa parceria através de Memorando, com a inclusão de todos os documentos já mencionados para formalizar o Acordo de Cooperação;

3 - a Etec encaminha o processo à AGPC via SEI;

4 - a AGPC analisa o processo e, caso necessário, solicita documentos complementares;

5 - completada a documentação, a AGPC instrui o processo e envia para manifestação das coordenadorias técnicas CETEC e UGAF;

6 - recebidas as manifestações positivas das coordenadorias técnicas, a AGPC instrui o processo e envia para análise da Consultoria Jurídica;



FLUXO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

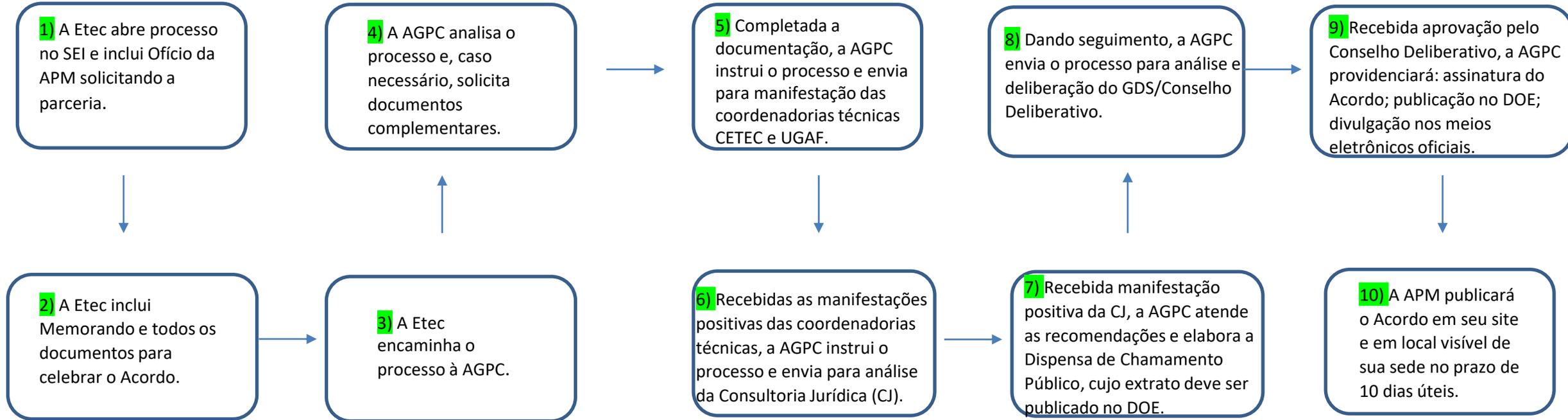
7 - recebida manifestação positiva da Consultoria Jurídica, a AGPC atende as recomendações, instrui o processo e envia para o Gabinete da Superintendência (GDS), com proposta de aprovação do Plano de Trabalho e de submissão ao Conselho Deliberativo;

8 - havendo a devolução dos autos com a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a AGPC providenciará a assinatura do Acordo pelos partícipes, publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, divulgação do Acordo com o Plano de Trabalho no sítio eletrônico da autarquia e no portal de parcerias com organizações da sociedade civil da Secretaria de Governo;

9 - a APM deverá publicar em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com o CEETEPS no prazo de 10 (dez) dias úteis.



FLUXOGRAMA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Os modelos de documentos estão disponíveis no Portal do CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>

A **Prestação de Contas Anual** será apresentada ao final de cada exercício.

A Prestação de Contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela APM, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela APM, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada das atividades realizadas;

II - demonstração e comprovação do alcance das metas e dos resultados alcançados e seus benefícios;

III - justificativa para o eventual não atingimento de metas e resultados;

IV - receitas auferidas e sua destinação com a demonstração do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada;

V - a relação e descrição de bens gerados e adquiridos;

VI - o impacto social da parceria e seus benefícios;

VII - grau de satisfação do público-alvo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O gestor da parceria deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias contados do recebimento da Prestação de Contas elaborada pela APM.

A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do CEETEPS e da APM, bem como em local visível de sua sede, para visualização por qualquer interessado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a APM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA



O acompanhamento da parceria se dará por meio de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, expedido anualmente pelo gestor da parceria.

O **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** deverá ser **juntado nos autos do respectivo Acordo no SEI** ou outro sistema indicado pelo CEETEPS, e **tramitado à Área de Gestão de Parcerias e Convênios-AGPC** para remessa e eventual **homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**.

Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas *in loco* realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento da parceria.

O Relatório de Visita Técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria poderá compor a instrução da Prestação de Contas.

Poderão ser realizadas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

- **homologar**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas pela APM, o **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**;
- **avaliar os resultados alcançados** na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- **solicitar**, quando necessário, **reuniões extraordinárias** e **realizar visitas técnicas** na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- **solicitar** aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM **esclarecimentos** que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

- **emitir Relatório Conclusivo** sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

A APM deverá indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação.



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O modelo de Parecer Técnico Conclusivo está disponível no Portal do CEETEPS/AGPC:
<https://agpc.cps.sp.gov.br/apm/>

A **Prestação de Contas Final** deverá ser apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação.

A **análise** da Prestação de Contas Final será realizada nos autos do Acordo no SEI pelo **gestor da parceria** através de **Parecer Técnico Conclusivo** quanto à Prestação de Contas apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o **Parecer Técnico Conclusivo** deverá obrigatoriamente mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A CMA apreciará a Prestação de Contas Final no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.

O **Parecer Técnico Conclusivo** decorrente da Prestação de Contas Final deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

A CMA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



- Esta capacitação visa familiarizar as APMs e Etecs com os procedimentos para celebração de Acordos de Cooperação entre as APMs e o CEETEPS.
- A legislação pertinente a este tema, indicada no slide nº 6, poderá ser sempre consultada, de forma a dirimir dúvidas.
- A Área de Gestão de Parcerias e Convênios-AGPC também está disponível para auxiliar as APMs e Etecs no que for necessário.

Á



<https://agpc.cps.sp.gov.br/>

apm@cps.sp.gov.br

Agradecemos a atenção e parceria!